



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Secretaria de Administração e Fazenda

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº45/2024

Aos quinze dias do mês de agosto de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.894/0001-08, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, São Domingos, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AUTO SOCORRO NM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.671.926/0001-75 com sede na Rua Brasil, 1020, Bairro São José, São Domingos - SC, neste ato representado pelo seu representante legal, Srº. NEIMAR ANTONIO MIGLIAVACCA, CPF [REDACTED] Sócio Administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 50/2024 na modalidade Concorrência Eletrônica nº 06/2024, na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 15/08/2024 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE** nos termos do Decreto Municipal 1527/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo a Outorga de Concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por determinação da Polícia Militar e Civil no Município de São Domingos nos termos da Lei Municipal nº 1.965/2022, Lei municipal 1787/2016, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da Concessionária, em pátio a ser implantado e mantido pela mesma, na forma deste Termo de Concessão. Os condutores que cometerem infrações penais ou removidos por:

- a. Medida administrativa de infrações de trânsito;
- b. Medida administrativa de legislação municipal que tenha previsão de remoção de veículo por algum motivo específico;
- c. Remoção de veículos da administração municipal e de outras instituições que possam, mediante convenio com a administração municipal, utilizar os serviços do objeto deste termo., d)

Parágrafo Primeiro: o pátio da prestadora de serviços não será utilizado para guarda de veículos apreendidos por infrações penais, somente será utilizado para medidas administrativas das alíneas “a” e “b”.

Parágrafo segundo: A remoção que trata a alínea “c”, somente será realizada quando toda a operação de remoção do veículo, de um ponto ao outro, se dê, inteiramente dentro dos limites do município de São Domingos, e deverá ser sem ônus ao Município ou órgão conveniado que também utilize o serviço objeto deste contrato.

1.2 A operação consiste na remoção de:

- a. Veículos com PBT até 3500 Kg em plataforma auto carregável;
- b. Veículos com PBT acima de 3500 Kg com guincho específico para esta finalidade.
 1. A recepção do veículo se dará através da assinatura do recibo de remoção de veículo por parte da empresa.
 2. A guarda e liberação dos veículos serão realizadas conforme prevê legislação específica. Lei municipal nº 2.384/11 art. 3º.
 3. A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta concorrência pública pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogável por igual período.
 4. A licitante devesse ter local apropriado na área urbana ou até dois quilômetros de distância do perímetro urbano do Município de São Domingos/SC, cercado e iluminado, devidamente aprovado pela municipalidade e de acordo com a Lei Municipal nº 1.787, de 06 de julho de 2016, com alvará regular do Corpo de Bombeiros Militar, banheiros, de sua propriedade ou objeto de locação, com prazo mínimo de 10 (dez) anos, com capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação sejam depositados em vagas, que possuam no mínimo:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Secretaria de Administração e Fazenda

- a) 75 (setenta e cinco) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas);
 - b) 100 (cem) vagas para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas;
 - c) 10 (dez) vagas para veículos pesados (caminhões, reboques, semirreboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos);
- II - apresentar anualmente as certidões negativas federal, estadual e municipal, inclusive as da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- III - oferecer serviço de segurança e recepção durante o período de expediente dos agentes de Segurança Pública, a fim de atender tanto os agentes públicos quanto o público em geral, bem como zelar pela total segurança patrimonial dos veículos dos quais passa a ser depositária fiel;
- IV - receber todo e qualquer veículo, assim classificados no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503/1997 e demais normas instituídas pelo CONTRAN, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- V - cobrar pelos serviços prestados;
- VI - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários ou seus procuradores e unicamente com autorização da autoridade competente ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito;
- VII - promover a abertura de processo administrativo para cada veículo recebido composto, no mínimo, dos seguintes dados:
- a) identificação do veículo, relatório sobre seu estado, pertences e acessórios.
 - b) nome, endereço, CPF, RG e número da CNH do proprietário e do condutor;
 - c) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa e/ou boletim de ocorrência policial;
 - d) data e horário de recebimento e saída do veículo do pátio;
- VIII - possuir registro de controle acerca da quantidade de veículos recebidos e liberados, conforme o tipo, a cor, o modelo, o motivo da apreensão (discriminando inclusive o número da ocorrência), a marca, o ano de fabricação, o tipo de combustível, o número do chassi e placas, a indicação de datas de remoção, recolhimento e estadia, com dia, mês e ano e as unidades e autoridades apreensoras e liberadoras, bem como sobre a quantidade de vagas livres e ocupadas no pátio;
- IX - informar trimestralmente ao Órgão de Trânsito Municipal ou ao CITRAN a relação de veículos que estão depositados no pátio e que não foram reclamados por seus proprietários no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento;
- X - não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.
- XI - possuir ou terceirizar caminhão(ões)-guincho que esteja de acordo com as normas de trânsito;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

2.1. O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal nº 14.133/21 (licitações públicas), e na Lei Federal nº 3.904, de 08/09/2005, da Lei Municipal nº 1.965/2022, Lei municipal nº 1.787/2016 e Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995 (Lei Concessão Serviço Público), bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2. O explorador do depósito terá preferência sobre demais prestadores deste serviço, sendo sempre o primeiro a ser chamado a atender à solicitação dos Agentes de Trânsito, sendo que só poderá ser chamado outro veículo se o veículo explorador do depósito não estiver disponível.

2.3. A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou otimizar a prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente Concessão de serviços públicos será de 10 (dez) anos após a assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Secretaria de Administração e Fazenda

3.2. A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, dos Regulamentos Operacionais e demais anexos deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Concessionária receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

4.1. As tarifas as serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.965/2022.

4.1.1. Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o praticado pelo mercado, de acordo com a legislação municipal aplicável.

4.2. Ao assinar o presente Termo de Concessão, a Concessionária assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei 14.133/21.

4.3. Em consequência do disposto no item anterior, a Concessionária assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.

4.4. O recolhimento das tarifas referidas, deverá ser feito pelos usuários em instituição bancária ou em casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Administração Municipal.

4.5. Em hipótese alguma, sob pena de caducidade desta Concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

4.6. As viaturas da Polícia Militar, viaturas da Polícia Civil, pertencentes ao município de São Domingos, (não de viatura que servem outro município que pertença à comarca de São Domingos), os automóveis da Prefeitura Municipal de São Domingos, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação ao serviço de Guincho, somente em caso de infração de trânsito;

4.7. Em casos de veículos envolvidos em delito, a cobrança da tarifa recairá sobre o proprietário do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO

5.1. Pela Concessão objeto deste Termo, a Concessionária pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de São Domingos, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a 11% (por cento) de sua receita bruta mensal.

5.2. Para efeitos do item anterior consideram-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida antes anterior, pela Concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1. até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao vencido, a Concessionária deverá entregar na Prefeitura Municipal de São Domingos e Departamento Municipal de trânsito (DEMUTRAN) um relatório de Operações, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas o mês e o total da arrecadação mensal.

6.2. A Concessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente, perante a Prefeitura do Município de São Domingos.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Secretaria de Administração e Fazenda

6.3. O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de São Domingos, sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMITENTE

7.1. São atribuições do Município de São Domingos, na qualidade de Poder Permite-te:

- a. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c. Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de

Concessão;

- a. Cumprir e fazer boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;
- a. Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.
1. A fiscalização da Concessão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de São Domingos, será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.
2. No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.
3. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a PERMITENTE poderá intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95. A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo

Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

7.2. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública ao exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder permitem-te, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Das obrigações gerais:

- a. Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão;
- b. Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão, autorização ou concessão;
- c. Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- d. Manter durante todo o período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de São Domingos, indicando sua localização exata;
- e. Manter durante todo o período de execução do Termo desta Concessão, autorização ou concessão a disponibilidade dos veículos guinchos;
- f. Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, autorização ou concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação;
- g. Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, quando implantada, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos;
- h. Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Secretaria de Administração e Fazenda

- i. Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de São Domingos.
- j. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- k. Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- l. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- n. Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.
- o. Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente ou desnecessária para fiscalização;
- p. Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão, autorização ou concessão;
- q. Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- r. Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de São Domingos;
- s. Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos, previstos na Legislação municipal;
- t. Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de São Domingos para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número de Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara) e a 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração
- u. Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificadas todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- v. receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante no Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- w. receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada;
 - I. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
 - II. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN;
 - III. Nenhum veículo poderá sair do pátio para regularizar e depois liberar.
- x. sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital, anexos e Lei Municipal nº 1.965/2022 e Lei municipal nº 1.787/2016;
- y. observar todas as normas de operacionalização dos serviços, bem como as disposições da Lei Municipal nº 1.787/2016, quanto ao controle sanitário do local evitando proliferação de vetores transmissores de doenças atendendo as normas sanitárias vigentes durante a validade do contrato.

8.2. Do dever de indenizar e responsabilidades perante terceiros:

- a. Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- b. Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;
- c. Indenizar terceiros à Prefeitura Municipal de São Domingos ou a qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Secretaria de Administração e Fazenda

culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil Brasileiro;

- d. Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;
- e. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando a PERMITENTE isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos.

8.3. Das obrigações relativas à gestão e fiscalização:

- a. Prestar contas dos serviços prestados para a PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de São Domingos, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do “Relatório de Operações”, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal;
- b. Permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à Concessão, autorização ou concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- c. Efetuar o pontual pagamento do preço da Concessão, autorização ou concessão da gestão dos serviços de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- d. Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da Prefeitura Municipal de São Domingos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

- a. Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento;
- b. Levar ao conhecimento da Permite-te e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão, autorização ou concessão;
- c. Comunicar à Permite-te os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da Concessão, autorização ou concessão;
- d. Receber da Permite-te e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços;
- e. Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

10.1. é vedada a transferência desta Concessão, autorização ou concessão, de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, sem o prévio consentimento da permite-te.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

11.1. as contratações feitas pela Concessionária com terceiros, dentro os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a PERMITENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de a Concessionária não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas na lei 14.133/21:

- a. Advertência;
- b. Multa por dia de atraso;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Secretaria de Administração e Fazenda

- c. Multa rescisória;
 - d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
1. A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da Concessionária por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da Concessionária dos últimos três meses ou do período de prestação de serviços, caso este seja menos que três meses.
 2. A multa rescisória será devida pela Concessionária no caso de rescisão da Concessão, autorização ou concessão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 2% (2 por cento) do valor da Receita Bruta da Concessionária até o mês anterior ao da rescisão.
 3. A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

13.1. O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de Concessão, autorização ou concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o DIRETOR DE TRÂNSITO ou agente administrativo expressamente designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

14.1. Ao final do prazo da presente Concessão, autorização ou concessão, seja no seu prazo normal, seja após a eventual prorrogação, a Concessionária deverá entregar os veículos que estiverem sob sua guarda para a PERMITENTE ou para quem está expressamente indicar.

14.2. A Concessionária ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmos forem retirados pela PERMITENTE ou por quem está expressamente indicar.

14.3. Na hipótese prevista no item 14.1, ficará assegurado à Concessionária o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia no momento da retirada dos veículos, observados os serviços de guincho que foram realizados pela Concessionária e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da Concessionária. O pagamento será realizado pela PERMITENTE no momento da retirada dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Secretaria de Administração e Fazenda

15.1. Integram o presente Termo de Concessão, para todos os efeitos, o edital de licitação – Concorrência nº 06/2024 e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos-SC, para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC, 19 de agosto de 2024.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

CONTRATADA

AUTO SOCORRO NM LTDA